



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu - MG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2022 .

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 013/2022.
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2022

PREÂMBULO

O **Município de Santa Rita do Ituaçu - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.413.187/0001-10, com sede na Avenida Antônio Berçan n.º. 59, Centro, Santa Rita do Ituaçu/MG, CEP: 35225 000 neste ato representado pelo Prefeito Odenir Raposo de Oliveira, Casado, portador do CPF sob o n.º 030.833.726-39 e RG n.º.M 7.339-414, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira N.º 460, São José do Ituaçu, Santa Rita do Ituaçu/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **ROSANGELA DE CÁSSIA RODRIGUES SILVINO** 08848832725, também inscrita no CNPJ sob o n.º 19.515.708/0001-03 com sede na Rua Antônio Aprígio, n.º 1393, São Luís, Cidade de Conselheiro Pena/MG, neste ato representada por Rosângela de Cássia Rodrigues Silvino, portadora do CPF: 088.488.327-25, RG: MG-11.094.998 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com base no processo de licitação n.º 13/2022, Pregão para Registro de Preço n.º. 08/2022, e de conformidade com Lei Federal n.º. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO E FINALIDADE - O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para fornecimento parcelado de Materiais Odontológicos e Serviços de manutenção corretiva e preventiva de consultórios odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Ituaçu/MG, especificados no quadro abaixo.

1.1. A finalidade desta Ata de Registro de Preço é atender as necessidades da Administração Direta do Município de Santa Rita do Ituaçu, na futura aquisição de Materiais Odontológicos e Serviços de manutenção corretiva e preventiva de consultórios odontológicos.

1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) correspondente aos itens descritos na Tabela de Preços Simples em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO: A obrigação de fornecimento dos produtos/serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu - MG



2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMO: Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Prestador de Serviços deverá providenciar meios para atender o Município.

CLÁUSULA QUINTA - PREFERÊNCIA: O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Prestador de Serviços uma quantidade mínima de serviços, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - O município de Santa Rita do Ituaçu poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros prestadores de serviços a contratação dos serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário prestador de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário prestador de serviços para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA - ORDEM DE SERVIÇOS - As ordens de serviços (O.S) ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES - As ordens de serviços (O.S) ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade, e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para execução dos serviços;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;



9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário prestador de serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do Compromissário prestador de serviços no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura de Santa Rita do Ituaçu, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-Execução dos Serviços, objeto do presente compromisso de prestação de serviços deverá ser realizados pelo Compromissário prestador de serviços de acordo com ordem de serviços (O.S), obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1 - O Compromissário prestador de serviços terá vinte e quatro (24) horas, contados da retirada da Ordem de Serviços (O.S) ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário prestador de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES - Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Prestador de Serviços deverá providenciar a correção dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de Serviços, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na execução, sujeitará o compromissário Prestador de Serviços à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na execução por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de prestação de serviços acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - O atraso na execução de qualquer parcela do objeto sujeitará o Compromissário Prestador de Serviços à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviços (O.S), por dia de atraso;

21.1. o atraso reiterado na execução sujeitará o Compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviços (O.S) contrato, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o Compromissário Prestador de Serviços à multa de 10% do valor total do Compromisso de Prestação de Serviços;

21.3. O fornecimento/execução do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário Prestador de Serviços a multa de 0,5% do valor total estimado para a presente prestação de Serviços, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu - MG



21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem o Compromissário Prestador de Serviços da plena execução dos serviços contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DEFESA - Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ATO UNILATERRAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviços por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por **FERNANDO PAULO REPOSSI** servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.1 - a fiscalização será exercida no interesse do município de Santa Rita do Ituaçu- MG e não exclui nem reduz a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.2 - a fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram executados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

24.2.1 - estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura de Santa Rita do Ituaçu- MG para o devido pagamento;

24.2.2 - em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos serviços, que será encaminhado ao COMPROMISSÁRIO prestador de serviços para adoção das providências que se fizerem necessárias.

24.3 - quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu - MG



24.4 - Serão rejeitados pela Administração os serviços que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato.

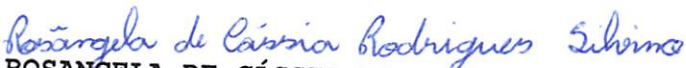
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 008/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de prestação de serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Resplendor/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em duas (02) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Rita do Ituaçu- MG, 07 de abril de 2022.


ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
Prefeito


ROSANGELA DE CÁSSIA RODRIGUES SILVINO 08848832725
Compromissário

Testemunhas:

- 1) NOME: Regina Paula M. Santos CPF: 038.013.296-66
2) NOME: Jaciana Puciliana de Jesus CPF: 169.261.956-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU
ESTADO DO MINAS GERAIS



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000008/2022 - 28/03/2022 - Processo Nº 000013/2022

Vencedor	ROSANGELA DE CASSIA RODRIGUES SILVINO
CNPJ	19.515.708/0001-03
Endereço	RUA ANTONIO APRIGIO, 1393 - SAO LUIZ - CONSELHEIRO PENA - MG - CEP: 35240000
Contato	3388603600 claytonds1@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00022809	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ REALIZADA MENSALMENTE NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E A MANUTENÇÃO CORRETIVA SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE APÓS O CONTATO DE AGENDAMENTO; MANUTENÇÃO TÉCNICA TROCA DE ROLAMENTO DE AR; REPARO manutenção preventiva e corretiva. a manutenção preventiva será realizada mensalmente nos consultórios odontológicos e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade após o contato de agendamento; manutenção técnica troca de rolamento de ar; reparo em caixa de comando de equipamentos odontológicos; troca de mangueiras; montagens de equipamentos odontológicos quando de mudança de local de instalação dos mesmos. instalação de novas cadeiras odontológicas, reparo nas unidades auxiliares (sugadores, cuspideiras, bomba vácuo); reparo nos refletores odontológicos, montagem de mangueiras de ar e compressor; desmontagem/ montagem do motor do compressor; caneta de alta e baixa rotação, micro motor troca de fusíveis do amalgamador; reparo em fotopolimerizador; reparo nas cadeiras, todos equipamentos da área odontológico	HS	250	60,000	15.000,00

Total do Fornecedor: 15.000,00

Total Geral: 15.000,00